



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 525/83 -

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, ROMEO BENICIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art.59 Item I da Lei Orgânica Vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura de Dois Irmãos, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das Ciências, Letras, Artes e de todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por número ímpar de membros, sendo 2 (dois) representantes do magistério, 3 (tres) representantes de entidades culturais 1 (um) representante da classe estudantil e 2 (duas) personalidades vinculadas à cultura local e mais o titular da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Com exceção do Titular da Secretaria de Educação do Município, que é membro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre outras pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de seis anos.

§ 1º - Ao ser constituído o conselho, metade de seus membros terá mandato de seis anos a outra metade de tres anos.

§ 2º - Em caso de vaga, será nomeado outro Conselheiro, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao Conselheiro que era titular do cargo vago.

§ 3º - Em caso de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear um substituto, enquanto durar o impedimento do titular

R. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerado de relevante interesse para o Município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura dará direito à percepção de "jeton", a ser fixado pelo Prefeito Municipal, por sessão a que comparecer o Conselheiro, não podendo exceder de seis sessões por mês.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) - Formular a política cultural do Município;
b) - Articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais ;

c) - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

d) - Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

e) - Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

f) - Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município;

g) - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;

h) - Submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário;

i) - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

j) - Elaborar o seu Regimento Interno.

R. J.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debates, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizerem necessários para o funcionamento do mesmo.

Art. 10º - O Município incluirá, no orçamento, dotação que permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribuições.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura, uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao referendado do Prefeito Municipal.

Art. 12º - O Prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 07 de junho de 1983


ROMEO BENICIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO NELSON SCHNEIDER
OFICIAL ADMINISTRATIVO